



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº: 135/2022. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DO GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 128 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022. "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB."
- DECRETO Nº:127/2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ANDRESSA ARAGÃO RODRIGUES, DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMADES Nº 026/2022, DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (012/DLA/SEMADES/FEV-2022), AVANTE PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA, NOME FANTASIA GRAUS SERVIÇOS INTEGRADOS, CNPJ 34.026.625/0001-44;
- PORTARIA SEMADES Nº 027/2022, DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (011/DLA/SEMADES/FEV-2022), A N D ENGENHARIA LTDA, NOME FANTASIA A N D ENGENHARIA , CNPJ 03.975.131/0001-82.

### LICITAÇÕES

---

#### TOMADA DE PREÇO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 - REF. EXECUÇÃO DE GRADIL, ESTACIONAMENTO E PASSEIO COM ACESSIBILIDADE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

#### CREDENCIAMENTO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - REF. SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
- AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - REF. SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE COVID MUNICIPAL PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA





PREFEITURA  
DE IRECÊ

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº135/2022

Dispõe sobre a Nomeação de representantes do Governo e Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, Nº 847, de junho de 2009.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Assistência Social tem carácter deliberativo, reputado como instância máxima da Política Pública de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade da nomeação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Irecê;

**CONSIDERANDO** que na data de 25 de outubro de 2021 foi eleita nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Irecê através de reunião extraordinária.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam Nomeados os membros do Conselho Municipal da Assistência Social, conforme abaixo aduzido:

#### I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) **Titular:** Gerlane Rafael Gadelha
- b) **Suplente:** Sílvia Catarina Dourado Vasconcelos



PREFEITURA DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 www.irece.ba.gov.br





## GABINETE DO PREFEITO

### II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) **Titular:** Marizete Pereira de Oliveira Silva
- b) **Suplente:** Melka Betini Costa Oliveira Melo

### III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Titular:** Gibran Soares Coelho e Durães
- b) **Suplente:** Óliver Leite Matos

### IV – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) **Titular:** Nilo Ribeiro Cunha
- b) **Suplente:** André Fernando Martinez Rocha

### V – Representantes da Associação Beneficente ao Ancião de Irecê-ABAI:

- a) **Titular:** Patrícia Araújo Rocha
- b) **Suplente:** Josivan Zacarias dos Santos

### VI – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irecê-APAE:

- a) **Titular:** Jocileide de Souza Reis
- b) **Suplente:** Rita de Cássia Marques Dourado

### VII – Representantes da Associação de Deficientes visuais de Irecê e Região-ADEVIR:

- a) **Titular:** Rosângela da Silva Evangelista
- b) **Suplente:** João Batista Cordeiro da Silva.

### VIII - Representantes da Ação Social Paroquial-ASPI –CÁRITAS:



PREFEITURA DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA





PREFEITURA  
DE IRECÊ

## GABINETE DO PREFEITO

- a) **Titular:** Cristiana Pereira de Oliveira
- b) **Suplente:** Maria Gorete de Oliveira

**Art. 2º.** Fica nomeada a nova Composição da Mesa Diretora do CMAS, do Município de Irecê, Estado da Bahia, composta pelos seguintes Membros:

- I– **Presidente:** Gerlane Rafael Gadelha
- II– **Vice-presidente:** Silvia Catarina Dourado Vasconcelos
- III– **Secretária executiva:** Geigybell Nunes de Menezes Cambuí

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ n° 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 128 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“APROVA O REGIMENTO  
INTERNO DO CONSELHO  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO –  
COMSAB.”**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 1.147/2020, de 29 de abril de 2020, que "Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** que a organização, funcionamento e competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - COMSAB deverão constar de seu Regimento Interno, instituído por decreto, nos termos do art. 5º, §1º e 2º, da Lei Municipal nº. 1.147/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, nos termos do art. 5º, §1º e 2º, da Lei Municipal nº. 1.147/2020.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do COMSAB constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2022.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ n° 13.715.891/0001-04

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO FUNDO DE SANEAMENTO  
BÁSICO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Finalidade e da Competência**

**Art. 1º.** Compete ao Conselho Municipal Gestor do Fundo de Saneamento Básico:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município à agência reguladora competente;

III - Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações;

IV - Auxiliar na formulação, planificação e execução da Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

V - Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de saneamento Básico;

VI - Opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de saneamento Básico;

VII - Acompanhar a execução das metas e ações dos planos relativos à cobertura da qualidade dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de forma a garantir a universalização do acesso;

VIII - Acompanhar a execução das metas e ações relativas a cobertura e otimização dos serviços contidos nos planos;

IX - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo município e embasa sobre Saneamento Básico emitindo opiniões;

X - Avaliar e opinar sobre os orçamentos anuais propostos pelo município referentes ao Saneamento Básico;

XI - Avaliar e acompanhar os indicadores de desempenho constantes nos planos;

XII - Estabelecer diretrizes para formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de saneamento Básico;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

XIII - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal Gestor de saneamento Básico;

XIV - Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo e monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XV - Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem e Esgotamento Sanitário.

### CAPÍTULO II Da Estrutura

**Art. 2º.** O Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico fica instituído com a composição de 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre cidadãos das comunidades nos termos a seguir delineados:

I – Dois representantes da Embasa;

II – Dois representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – Dois representantes de entidades civis de Irecê, entidades de classe ou conselhos profissionais constituída há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Irecê que indicará o Secretário dentre os que compõe o conselho.

**Art. 3º.** Ao Presidente do Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico compete:

I - Marcar e presidir as reuniões do conselho;

II - Dirigir e representar o conselho perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;

III- Propor planos de trabalho;

IV- Exercer no conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate;

V- Resolver os casos omissos.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ n° 13.715.891/0001-04

**Art. 4º.** Ao Secretário do Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico compete:

- I- Convocar, organizar a ordem do dia, assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II- Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas;
- III- divulgar as decisões do Conselho;
- IV- Redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;
- V- Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e decisões;
- VI- Manter atualizado um arquivo de documentos, decisões, atas e correspondências;
- VII - propor planos de trabalho para o funcionamento do conselho;
- VIII- encaminhar ao Prefeito Municipal, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- IX- solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do conselho;
- X- delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito;
- XI- convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões plenárias, sem direito a voto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal Gestor do Fundo de Saneamento Básico reunir-se-á a cada 03 (três) meses em reuniões ordinárias, com duração de 02 (duas) horas e extraordinariamente sempre que necessário quando convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão em primeira convocação, possuir a presença de metade, mais um dos integrantes, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos com a presença de no mínimo 6 (seis) Conselheiros presentes.

**Art. 6º.** O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, sendo que estas convocações poderão ser através do correio, e-mail, aplicativo de mensagens ou outra forma de comunicação a critério do Presidente, sempre acompanhada da ordem do dia e da ata da reunião anterior.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião com o número mínimo de 6 (seis) conselheiros.

**Art. 7º.** Caso o Conselheiro titular esteja impedido de comparecer à reunião, será automaticamente substituído pelo conselheiro suplente formalmente indicado pela entidade representativa.

§ 1º As ausências dos Conselheiros titulares, ou na ausência destes, as de seus Suplentes, convocados nos termos do artigo anterior deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data da reunião realizada.

§ 2º A ausência, injustificada, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato, sendo o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-se sua substituição, de acordo com a forma usual de indicação dos Conselheiros.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Saneamento Básico será de 01 (um) a 04 (quatro) anos, permitidas uma única recondução, desde que o término do mandato coincida, preferencialmente, com o término da gestão do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A indicação e substituição dos Conselheiros Titulares e respectivos suplentes deverão ser feitas pelas Entidades mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da próxima reunião ordinária.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Municipal Gestor do Fundo de Saneamento Básico não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 10º.** As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Presidente após ouvido o Conselho.

### **Do Expediente Preliminar**

**Art. 11.** A presença dos conselheiros para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela assinatura em lista respectiva.

**Parágrafo único.** Verificada a presença de pelo menos metade, mais um dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação com no mínimo 6 (seis) conselheiros e iniciará os trabalhos.

**Art. 12.** Abertos os trabalhos, será feita leitura da ata da reunião anterior, caso haja alterações ou destaques e a assinatura das mesmas serão válidas conforme a lista de presença devidamente assinada a cada reunião.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118

CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

**Parágrafo único.** O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mesma, sendo que a declaração será inserida na ata seguinte e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

#### **Da Ordem do Dia**

**Art. 13.** A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do conselho.

§ 3º Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão e votação de matéria na ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º O Presidente poderá adiar para uma próxima reunião o tema que não tenha conclusão ou já esgotado em discussão sobre um assunto relevante, a fim de dar celeridade aos trabalhos limitando o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

#### **Dos Assuntos de Interesse Geral**

**Art. 14.** Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

#### **Das Atas**

**Art. 15.** De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e as mesmas serão lidas em reunião. Quando houver alterações ou destaques e as assinaturas dos conselheiros participantes das mesmas, serão válidas conforme a lista de presença devidamente assinada a cada reunião.

**Parágrafo único.** A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quórum".

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**Art. 16.** Das atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos conselheiros presentes;

III - As justificativas de conselheiros ausentes;

IV- Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V- Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI- Declaração de voto, se requerido;

VII- Deliberação de plenário.

**Das Deliberações**

**Art. 17.** As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

§ 1º A presidência fará remessa da manifestação do Conselho ao órgão que encaminhou o pedido de consulta.

§ 2º Em se tratando de manifestação espontânea, não decorrente de aprovação, a Presidência fará a remessa à Prefeitura Municipal de Irecê.

**Art. 18.** As matérias para deliberação em plenário deverão ser propostas por escrito e encaminhadas ao órgão competente até 15 (quinze) dias após a última reunião.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

**Do Regimento Interno**

**Art. 19.** Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada pelo menos por 06 (seis) conselheiros titulares.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ n° 13.715.891/0001-04

**Art. 20.** Apresentada a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião a qual será submetida ao plenário.

**Parágrafo único.** Em caso de aprovação da proposta de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno, após a aprovação por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, será encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal Gestor de Saneamento Básico para as disposições gerais.

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 21.** É vedado aos membros do Conselho pronunciar-se publicamente em nome da entidade, salvo acerca de questões já analisadas e aprovadas nos termos deste regimento.

**Art. 22.** Este regimento entra em vigor na data da publicação do respectivo decreto de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Irecê –BA, em 23 de fevereiro de 2022.

**Elmo Vaz Bastos de Matos**  
**Prefeito do Município de Irecê**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**DECRETO N°: 127/2022**

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Andressa Aragão Rodrigues, Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera a Sra. **Andressa Aragão Rodrigues**, do Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento e Administração, Município de Irecê, com código CAS 05.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 21 de fevereiro de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2022

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

012/DLA/SEMADES/FEV-2022

**PORTARIA Nº 026/2022**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **AVANTE PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA**, CNPJ **34.026.625/0001-44**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** à **AVANTE PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA**, nome fantasia **GRAUS SERVICOS INTEGRADOS**, CNPJ **34.026.625/0001-44**, com sede na Rua Rio Araguaia, Nº 01, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Portais, provedores de conteúdos e outros serviços na internet, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-8522 - meioambiente@irece2@gmail.com



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688 6522 – meioambiente@pmi-ir.ec.gov.br



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos ou serviços seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 21 de Fevereiro de 2022.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

011/DLA/SEMADES/FEV-2022

**PORTARIA Nº 027/2022**

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **A N D ENGENHARIA LTDA**, nome fantasia **A N D ENGENHARIA**, CNPJ **03.975.131/0001-82**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** a **A N D ENGENHARIA LTDA**, nome fantasia **A N D ENGENHARIA**, CNPJ **03.975.131/0001-82**, com sede na Rua: Novo Horizonte, Nº 200, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de engenharia, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - A referida Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTAVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);
- VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES  
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3685 8532 - meioambiente@pmi2@gmail.com



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 23 de Fevereiro de 2022.

**Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 141/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 003/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de gradil, estacionamento e passeio com acessibilidade na Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 11 de Março de 2022 às 09:00h. **Local da Sessão:** Setor de licitação da Prefeitura. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura ou email: [licita\\_irece@hotmail.com](mailto:licita_irece@hotmail.com). Edital no site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br). Joazino A. Machado/Pres. CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/FMS**

CNPJ: 13.799.700/0001-30

**AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/FMS**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **002/2022**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação para a prestação de serviços médicos em Atenção à Saúde Auditiva em Média e Alta Complexidade para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** A partir de 02 de Março 2022; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Edital: site da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/FMS**

CNPJ: 13.799.700/0001-30

**AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/FMS**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **003/2022**. **Objeto:** O Chamamento Público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação para a prestação de serviços médicos na unidade Covid Municipal para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** A partir de 02 de Março 2022; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba – Horário das 08:00 as 12:00. Edital: site da Prefeitura. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E5A-C227-11BF-6348-E855> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E5A-C227-11BF-6348-E855



### Hash do Documento

085813b813065776e16d6d3e74fc8debefcaf604accf102ffb920d92e7530bb9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/02/2022 17:43 UTC-03:00